



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 136/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro, que visa instituir o Dia dos Desbravadores no calendário do Município de Monte Mor/SP

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual O Clube dos Desbravadores é uma entidade Filantrópica sem fins lucrativos, cujo objetivo é trabalhar na orientação de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos. O Clube é organizado pela a Igreja Adventista do Sétimo Dia, e abriga crianças de qualquer religião cor ou classe social não sendo necessária nenhuma vinculação religiosa para participação.

O Vereador justifica que o projeto social que é realizado em Monte Mor é muito importante pois levam mensagem de esperança através das campanhas por doações de sangue, alimentos, agasalhos, contribuindo para o crescimento mental, espiritual e física.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I e II da Constituição Federal, onde asseguram aos Municípios a competência e legitimidade para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, como também se embasa no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, considerando a existência de leis federais ou estaduais sobre o mesmo tema “dia dos desbravadores”.

Na competência da União e dos Estados (arts.22 e 25, da CF) não consta nenhuma proibição nesse sentido, prevalecendo, assim a autonomia municipal.

Essa proposição está de acordo com disposto no §2º do artigo 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe a lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais:

“Art.215. Estado garantira a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiara e incentivará a valorização e a difusão das manifestações.

(...)

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. (...)

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº 136/2022.

Monte Mor, 18 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885

Assinado de forma digital por
VALDIRENE JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.10.18 15:37:15
-03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:306920718
90
Dados: 2022.10.18
12:02:57 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:322843938
02

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.10.18 11:54:58
-03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Relatora